



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



## CONTRATO N° 103/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, E A EMPRESA **46.073.445 BIANCHI PEREIRA BONFIM 06157562633-ME**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

**O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG** entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 20.716.627/0001-50, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, neste ato representado pelo Exmº Sr Prefeito Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **46.073.445 BIANCHI PEREIRA BONFIM 06157562633-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.073.445/0001-00, situada na Av Domingos de Arruda, nº 257, Casa, Bom Gosto, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Sr Bianchi Pereira Bonfim, inscrito no CPF sob o nº 061.575.626-33. **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 103/2023, DISPENSA N° 017/2023**, devidamente homologado pelo Sr Prefeito, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- É objeto deste contrato é a Aquisição de materiais de informática Específicos para atender as necessidades congresso Brasileiro de Turismo de Aventura-Abeta Summit 2023 que será realizado no município de Grão Mogol/MG, nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1- O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1- O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de **R\$16.475,00(dezesseis mil quatrocentos e setenta e cinco reais)**:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



**Dotação: 1919/2023: 11.10.23.695.0027.1034.344905200000 1500000.**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1- O presente contrato terá vigência até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

6.1- Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIT.	TOTAL
1	UND	2	ACCES POINT U6 PRO - SUPORTE A WI-FI 6 (BANDAS 2.4 E 5 GHZ), THROUGHPUT AGREGADO. DE 5.3 GBPS, (1) PORTA RJ-45 GBE (POE IN), INTERFACES DE GERÊNCIA ETHERNET E BLUETOOTH, MÉTODO DE ALIMENTAÇÃO POE, VOLTAGEM SUPORTADA 44 A 57 V DC, CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA 13W, POTÊNCIA MÁXIMA TX 2.4GHZ E 5 GHZ, TAXA DE TRANSMISSÃO 2.4 GHZ 573.5 MBPS, 5 GHZ 4.8 GBPS, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO -30 A 60° C, CERTIFICAÇÕES ANATEL, CE, FCC, IC, PADRÕES WI-FI 802.11A/BIG WIFI 4/WIFI 5MIFI 6, SEGURANÇA SEM FIO WPA-PSK, WPA-ENTERPRISE (WPA/WPA2/WPA3), BSSID 8 POR RÁDIO, VLAN 802.1Q, CLIENTES SIMULTÂNEOS 300+, INDOOR/OUTDOOR.	2.928,00	5.856,00
2	UND	1	ACCESS POINT WI-FI 5 802.11AC, DUAL-BAND, 3X3 MIMO, COM ANTENA OMNIDIRECIONAL DA. ALTO GANHO (8DBI) E CAPAZ DE ATINGIR ATÉ 1.75 GBPS DE THROUGHPUT AGREGADO TECNOLOGIA WI-FI 5 802.11AC WAVE 1, BANDA DE 5 GHZ (3X3 MIMO) COM THROUGHPUT DE ATÉ 1.3 GBPS, BANDA DE 2.4 GHZ (802.11N) COM THROUGHPUT DE ATÉ 450 MBPS, ALIMENTADO VIA POE, 2 PORTAS RJ-45 GIGABIT. SOFTWARE PADRÕES WIFI 802.11A/B/G/N/AC SEGURANÇA SEM FIO WEP, WPA-PSK, WPA-ENTERPRISE (WPA/WPA2, TKIP/AES) BSSID 4 POR RÁDIO VLAN 802.1Q QOS AVANÇADO RESTRIÇÃO DE BANDA POR USUÁRIO ISOLAMENTO DO TRÁFEGO DE VISITANTES SUPORTADO CLIENTES SIMULTÂNEOS 250+. PRODUTO SEMELHANTE OU SUPERIOR AO ACCES POINT AC MESH PRO UNIFI.	2.684,00	2.684,00
3	UND	1	ACCES POINT AC MESH - ACCESS POINT WI-FI 5 DUAL-BAND COM DUAS ANTENAS EXTERNAS. REMOVÍVEIS, WIFI NAS BANDAS DE 2.4 E 5 GHZ, THROUGHPUT AGREGADO DE 1.1 GBPS, 1 PORTA RJ-45 GBE (POE IN) (), 2 INTERFACES RP-SMA COMPATÍVEL COM ANTENAS EXTERNAS, MÉTODO DE ALIMENTAÇÃO POE PASSIVO 24V (PARES 4, 5+ 7, 8 RETORNO) ALTERNATIVA POE (PARES 1, 2+ 3, 6 RETORNO), VOLTAGEM SUPORTADA 44—57V DC, POTÊNCIA MÁXIMA TX 2.4 GHZ 20 DBM 5 GHZ 20 DBM, TAXA DE TRANSMISSÃO 2.4 GHZ 300 MBPS 5 GHZ 867 MBPS, GANHO DE ANTENA 3DBI, PADRÕES WIFI 802.11A/B/G/N/AC, BSSID 4 POR RÁDIO, SEGURANÇA SEM FIO WEP, WPA-PSK, WPA-ENTERPRISE (WPA/WPA2, TKIP/AES), HOMOLOGADO ANATEL.	2.684,00	2.684,00
4	UND	1	SWITCH 24 - SWITCH DE CAMADA 2 COM 24 PORTAS E VENTILAÇÃO SILENCIOSA, 24 PORTAS. RJ-45 DE 1G, 02 PORTAS SFP DE 1G, TELA LCM TOUCH DE 1.3 COM REALIDADE AUMENTADA (AR), THROUGHPUT TOTAL NONBLOCKING 26 GBPS, CAPACIDADE DE SWITCHING 52 GBPS, TAXA DE ENCAMINHAMENTO 38.69 MBPS, MÉTODO DE ALIMENTAÇÃO (1) ENTRADA AC UNIVERSAL, 100-240V AC, 50/60 HZ, FONTE DE ALIMENTAÇÃO AC/DC, INTERNO, 100-240V, 36W, CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA 25W, CERTIFICAÇÕES ANATEL, CE, FCC, IC.	1.800,00	1.800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



5	UND	1	DREAM MACHINE PRO - PRÉ-INSTALADO COM A APLICAÇÃO UNIFI NETWORK, PORTAS LAN 8 . RJ-45 GBE, 1 SFP+ 10G, PORTAS WAN 1 RJ-45 GBE, 1 SFP+ 10G, 1 BANDEJA DE HDD 3.5 P/ AS GRAVAÇÕES DO UNIFI PROTECT, PROCESSADOR QUAD-CORE ARM CORTEX@-A57 DE 1.7 GHZ, MEMÓRIA DO SISTEMA 4 GB DDR4, ARMAZENAMENTO ON-BOARD EMMC DE 16 GB, THROUGHPUT COM IDS/IPS 3.5 GBPS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO AC/DC, INTERNA, 240W, CERTIFICAÇÕES ANATEL, CE, FCC, IC, DESEMPENHO CONEXÃO WAN REDUNDANTE COM FAILOVER E BALANCEAMENTO QOS DO WI-FI VIA APS UNIFI QOS BASEADO EM APLICAÇÃO, DOMÍNIO E PAÍS IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE APLICAÇÃO E DISPOSITIVOS FAILOVER ADICIONAL DA INTERNET VIA BACKUP LTE RELATÓRIOS DE QUALIDADE E QUEDAS DA INTERNET.	3.451,00	3.451,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>16.475,00</b>

6.2- Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M, INPC ou IPCA conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

6.3- Os valores consignados no outro Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação.

6.4- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6.5- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) Apresentar nota(s) fiscal (is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais;
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal;
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

6.6- A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

7.1- O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, FGTS e CNDT, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.



- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

---

### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

---

8.1- O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

#### **8.2 - Das obrigações da Contratada:**

8.2.1- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.2.2- A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer da aquisição dos produtos do objeto contratual, caso fique impossibilitada de entregá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

8.2.3- A Contratada se obriga a entregar os produtos contratados, nas secretarias solicitantes no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da ordem de serviços;

8.2.4- A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras

8.3- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.4- Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.5- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

8.6- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade das mercadorias, garantindo seu perfeito desempenho;

#### **8.7 - Das Obrigações da Contratante:**

8.7.1- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o serviço.

---

### CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

---

9.1- A contratação objeto deste Contrato poderá ser rescindida:

9.1.1- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.2- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



9.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

10.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3- No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicados a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10 (dez) dias.

10.4- Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5- Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

---

11.1- A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Educação através da sua Secretária de Educação, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

---

12.1- Este contrato está vinculado ao Termo de Dispensa nº 017/2023 e ao Projeto Básico/Termo de referência que o acompanha, independente de transcrição.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

---

13.1- As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



13.2- E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Grão Mogol/MG, 06 de outubro de 2023.

PELO CONTRATANTE:

Diêgo Antonio Braga Fagundes  
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

Bianchi Pereira Bonfim  
P/46.073.445 Bianchi Pereira Bonfim 06157562633-ME

TESTEMUNHAS

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_